

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE MACEIO/AL**

Processo n.º 2273/2004

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANO PAULO GOMES** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Cumpra esclarecer que **permanecem indevidamente bloqueados** nas contas bancárias do Réu os seguintes montantes:

- Protocolo 20080001487082 - valor de R\$ 7.500,00 - BANRISUL (comprovante anexo);
- Protocolo 20080001487082 - valor de R\$ 7.500,00 - CEF (comprovante anexo);
- Protocolo 20080001487082 - valor de R\$ 7.500,00 - Banco Itaú (comprovante anexo).

Destaca-se que foi realizada a transferência do valor constricto junto ao Banco do Brasil, sendo satisfeita a obrigação e também desbloqueada a conta do Banco do Bradesco, todavia as contas nos bancos supracitados permanecem bloqueadas. Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio das contas supracitadas, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando o tipo de ordem “desbloqueio” com resultado “cumprida integralmente”, ou, em caso de impossibilidade, através de expedição de paras Instituições Financeiras a fim de que junte aos autos comprovante de desbloqueio, propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.**

DAS INTIMAÇÕES

Requer seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito. Por fim, pugna que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO inscrito sob o nº OAB 5624/AL sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MACEIO, 4 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito na 5624 - OAB/AL, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GEOVANIA PAULINO GOMES**, em curso perante a **12ª JEC** da comarca de **MACEIO**, nos autos do Processo nº 227304.

MACEIO, 4 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819